

Lei nº 343, de 13 de maio de 2008.

Institui a Banda Marcial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Banda marcial Municipal de Santa Cecília do Sul, órgão diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de:

- a** - promover a difusão da arte e da música;
- b** - proporcionar oportunidades para o bom viver;
- c** - representar o município em outras cidades; e,
- d** – participar de comemorações e festividades do Município.

Art. 2º - A Banda marcial Municipal será constituída por alunos do município regularmente matriculados e com frequência normal, na rede municipal ou estadual no Município de Santa Cecília do Sul, voluntariamente arregimentados e terá caráter puramente amadorista.

§1º - O integrante da Banda Marcial Municipal deverá estar autorizado pelos pais ou responsáveis legal, se menor idade.

§2º - O integrante da Banda Marcial Municipal não terá qualquer vínculo empregatício funcional com a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para:

- a** - adquirir o instrumental necessários a organização e funcionamento da Banda marcial Municipal;
- b** – manutenção dos instrumentos;
- c** – uniforme e demais acessórios de desfile aos integrantes da Banda Marcial municipal;
- d** - o transporte necessário para o os concursos e festividades que estará representando o município; e,
- e** – despesas com serviços de formação, acompanhamento e regência da Banda.

§1º - Peça alguma do uniforme ou instrumentos poderá ser usado pelos integrantes da Banda, senão para trabalhos específicos.

§2º - A limpeza e a conservação do fardamento e instrumental será de responsabilidade de cada integrante da banda.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS
aos 13 de maio 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2008.